

# REGULAMENTO

## PLANO DE RENDA TEMPORÁRIA - PR 720

(PROC. SUSEP Nº 10.004294/00-94) da APLUB.

### I. CONCEITOS BÁSICOS

**1. Regulamento:** é o instrumento jurídico que disciplina os direitos e obrigações das partes contratantes, bem como as características gerais do Plano previdenciário, sendo obrigatoriamente parte integrante da Proposta de Inscrição.

**2. Plano:** é o conjunto de regras estabelecidas em Regulamento e Nota Técnica Atuarial, com o objetivo de atender, de forma geral ou particular, as necessidades previdenciárias dos participantes.

**3. Participante:** é a pessoa física que subscreve o Plano.

**4. Beneficiário:** é a pessoa indicada pelo participante, nas condições do art. 5º, para receber o benefício de Pensão por morte previsto no Plano. Na falta de indicação, metade do valor será pago ao cônjuge e, a outra metade, aos herdeiros do participante.

**5. Renda:** é a série de pagamentos mensais efetuados ao beneficiário, na forma estipulada no Plano.

**6. Evento Gerador:** (ou risco) é a ocorrência de morte do participante, natural ou acidental.

**7. Contribuição:** é o valor correspondente aos aportes efetuados para o custeio do Plano.

**8. Proposta de Inscrição:** é o documento mediante o qual o proponente expressa a intenção de subscrever o Plano.

**9. Certificado Individual:** é o documento emitido pela Entidade que caracteriza a aceitação do interessado no Plano subscrito.

**10. Início de Vigência:** é a data da aceitação pela Entidade da Proposta de Inscrição do participante no Plano.

**11. Nota Técnica Atuarial-NTA:** é o documento elaborado pelo atuário, que contém a descrição e o equacionamento técnico dos benefícios previstos no Plano.

**12. Carregamento:** é o percentual incidente sobre as contribuições pagas, para fazer face às despesas de administração, colocação e corretagem.

**13. Período de Cobertura:** é o período durante o qual os beneficiários farão jus aos benefícios contratados.

**14. Período de Carência:** é o lapso, contado a partir da data de início de vigência do Plano, durante

o qual os beneficiários não terão direito à percepção dos benefícios contratados.

**15. Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos:** ou reserva matemática, é a provisão constituída pela Entidade, a partir da ocorrência do evento gerador, destinada a garantir o pagamento, ao beneficiário, da renda contratada.

**16. Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura:** regime em que as contribuições pagas por todos os participantes do Plano, em um determinado período, deverão ser suficientes para constituir as Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos, decorrentes dos eventos verificados nesse mesmo período.

**17. Limite Técnico:** é a capacidade técnica da Entidade, expressa em valor, de assumir a cobertura do evento gerador, não podendo a soma dos benefícios, oriundos de um ou mais contratos subscritos pelo mesmo participante, ultrapassar o limite técnico estabelecido para esse tipo de cobertura (art.21).

### II. DOS BENEFÍCIOS

**Art. 1º - A Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB, institui o Plano de Renda Temporária, que garante o benefício de renda mensal por prazo certo, à razão de treze mensalidades anuais, pagável por morte do participante a seu(s) beneficiário(s), nas condições estabelecidas neste Regulamento, devidamente aprovado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, através do processo nº 10.004294/00-94.**

**§ 1º - O benefício de renda temporária terá seu prazo de duração eleito pelo subscritor na proposta e, cumpridas as exigências legais por parte do(s) beneficiário(s), será pago até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de competência.**

**§ 2º - O pagamento da décima terceira renda será devido e pago somente ao beneficiário que se encontrar no gozo do benefício nos meses de dezembro de cada ano, inexistindo direito à proporção ao beneficiário que não preencha esta condição.**

### III. DA INSCRIÇÃO

**Art. 2º - A inscrição do participante será efetivada**

mediante subscrição da Proposta de Inscrição e sua aceitação, através da emissão do Certificado Individual de Participante pela APLUB, contendo a data do início da vigência, o valor da contribuição e do benefício e demais condições específicas do Plano subscrito.

**§ 1º** - A aceitação da Proposta de Inscrição será automática, caso não haja manifestação em contrário da APLUB num prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento pela Entidade.

**§ 2º** - A não aceitação da Proposta de Inscrição deverá ser fundamentada e comunicada por escrito, dentro do prazo fixado no parágrafo anterior.

**§ 3º** - No caso de recusa da proposta, o valor atualizado da contribuição será devolvido ao participante, que poderá defender-se fundamentadamente, sendo, da mesma forma, as suas razões apreciadas e respondidas pela Entidade.

**§ 4º** - A falta de comunicação dentro do prazo regulamentar caracterizará a aceitação da inscrição e o início da vigência do Plano, cujo termo inicial constará do Certificado de Inscrição, devendo, a partir dele, ser feita a contagem de tempo para todos os efeitos regulamentares.

**§ 5º** - Subscrições posteriores no mesmo Plano são atos jurídicos distintos e independentes, com tempo de contribuição e de carência próprios.

**§ 6º** - As idades mínima e máxima para o ingresso no Plano de benefício serão, respectivamente, 18 (dezoito) e 60 (sessenta) anos, com custos apresentados por idade.

**§ 7º** - A todo participante será obrigatoriamente entregue, quando de sua inscrição, cópia do Regulamento do Plano.

**Art. 3º** - Da Proposta de Inscrição, além dos requisitos legais, constarão os valores atuais dos benefícios e da contribuição mensal, de acordo com o prazo de temporariedade do benefício escolhido pelo proponente, o percentual de carregamento e carência, e nela serão registrados a relação dos beneficiários e os dados pessoais do proponente.

**§1º**- Ao firmar a proposta, o subscritor compromete-se a concordar, formal e expressamente, por si e por seus beneficiários, com todos os termos e cláusulas deste Regulamento.

**§ 2º** - **As declarações falsas, inexatas ou incompletas, omitindo circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na cobertura do risco, acarretarão a nulidade da inscrição, sujeitando o participante e/ou beneficiário à perda do direito à devolução das contribuições pagas, assegurado ao participante ou beneficiário o direito ao contraditório e**

**à ampla defesa.**

#### **IV. DA PERDA DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE**

**Art. 4º** - **Perde a qualidade de participante:**

**a) aquele que realizar declarações falsas, inexatas ou incompletas, omitindo circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na cobertura do risco;**

**b) aquele que não pagar a contribuição mensal, na forma disposta no art. 12 deste Regulamento;**

**c) aquele que solicitar seu desligamento.**

**Parágrafo único** - **Este Plano não terá qualquer espécie de devolução, resgate ou aproveitamento de contribuição, tendo em vista o Regime de Repartição de Capitais de Cobertura por ele adotado.**

#### **V. DOS BENEFICIÁRIOS**

**Art. 5º** - São beneficiários da Pensão do participante as pessoas por ele indicadas e existentes por ocasião do seu óbito, desde que não impedidas ou inibidas por lei.

**Parágrafo único** - Na falta de beneficiário indicado, metade do valor do benefício será paga ao cônjuge do participante e, a outra metade, aos seus herdeiros.

**Art. 6º** - O participante deverá prever e nomear beneficiários remanescentes, por ordem de precedência, que receberão a renda pelo prazo restante, na falta do único beneficiário principal indicado.

**Art. 7º** - Nomeados mais de um beneficiário, o benefício, observadas as disposições regulamentares, será dividido em partes iguais, entre os habilitados, redistribuindo-se entre os demais remanescentes até o final do prazo certo de recebimento da renda, por ocasião do óbito ou qualquer outra situação que impeça algum beneficiário de receber o benefício.

**Art. 8º** - A perda automática da condição de beneficiário ocorrerá pelo decurso do prazo de recebimento temporário do benefício.

#### **VI. DAS CONTRIBUIÇÕES**

**Art. 9º** - O participante pagará contribuição mensal para custear a cobertura dos riscos garantidos pelo Plano, calculado atuarialmente o seu valor segundo o benefício subscrito, a idade em que se encontra e a formulação prevista na Nota Técnica, **observado o art. 10** deste Regulamento.

**§ 1º** - **A contribuição mensal a que se refere este**

artigo, devida antecipadamente pelo participante, é indivisível e não será restituída em hipótese alguma (art. 4º parágrafo único).

**§ 2º** - Constará da Proposta de Inscrição que, no valor das contribuições, está previsto um carregamento de 27% (vinte e sete por cento), percentual que, na forma da lei, não reverterá em favor do participante ou beneficiário.

**Art. 10** - Além da atualização monetária, o valor das contribuições sofrerá acréscimo anualmente em decorrência da mudança de idade do participante e conseqüente aumento de risco, com a finalidade de manter o equilíbrio atuarial, financeiro e econômico do Plano, na forma da lei.

**§ 1º** - O acréscimo de que trata o *caput* deste artigo será realizado a cada aniversário de inscrição no Plano.

**Art. 11** - Incumbe ao participante a iniciativa do pagamento da contribuição mensal e nenhum benefício será devido sem a quitação da contribuição regularmente devida, antes da ocorrência do evento.

**§ 1º** - A APLUB fará a remessa do carnê, no qual constarão expressos os valores dos benefícios e contribuições correspondentes, 30 (trinta) dias antes do vencimento da contribuição; caso o participante não receba no período mencionado, deverá fazer o pagamento da contribuição por via postal ou ordem de pagamento tomada à rede bancária, com indicação do nome e do número da inscrição, observado o prazo de vencimento.

**§ 2º** - Do carnê mensal constarão os valores de contribuições e benefícios referentes ao Plano subscrito.

**§ 3º** - Nenhum benefício será devido sem o pagamento de, no mínimo, uma contribuição, observados os artigos 2º e 12 deste Regulamento.

**Art. 12** - O atraso no pagamento da contribuição mensal ou o seu pagamento insuficiente, observada a antecipação a que se refere o § 1º do art. 9º, determina a suspensão da cobertura, com a perda do direito aos benefícios, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou não, e, com 6 (seis) mensalidades em atraso, extingue-se o vínculo, se não verificada a reabilitação, a teor do § 2º deste artigo.

**§ 1º** - O direito à cobertura do risco somente é readquirido com o efetivo pagamento da contribuição antes da ocorrência do evento gerador.

**§ 2º** - Suspensa a cobertura, poderá o participante reabilitar-se, desde que pague as contribuições devidamente atualizadas, acrescidas de juros legais (6% ao ano), na forma do art. 15 deste Regulamento, restabelecendo-se os direitos a benefício. Decorridos os 6 (seis) meses de atraso sem o pagamento da contribuição em aberto, o contrato extingue-se automaticamente.

**§ 3º** - O participante será alertado, através de carta ou telegrama, com a antecedência de 30 dias, da iminente extinção do contrato e da oportunidade da reabilitação.

**Art. 13** - Na eventualidade de a Entidade não possuir o registro de pagamento da contribuição, caberá à parte interessada a comprovação do seu pagamento, efetuado antes da ocorrência do evento gerador.

**Art. 14** - Todo pagamento de contribuição realizado sem observância das disposições contidas neste Regulamento terá imediatamente devolvido o seu valor pela mesma via de remessa, acompanhado da devida comunicação escrita ao participante, sem qualquer ônus para a APLUB.

## VII. DAS NORMAS DE REAJUSTAMENTO

**Art. 15** - Até a ocorrência do evento gerador, o valor da contribuição e do benefício será atualizado anualmente no mês de aniversário da inscrição no Plano, pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços - Mercado, da Fundação Getúlio Vargas) acumulado nos 12 (doze) meses que antecedem o mês anterior ao do aniversário.

**§ 1º** - Após a ocorrência do evento gerador, o valor do benefício será atualizado anualmente, no aniversário do evento, pelo IGP-M/FGV acumulado nos 12 meses que antecedem o mês imediatamente anterior ao do aniversário do evento.

**§ 2º** - Além da atualização monetária prevista no parágrafo anterior, o valor do benefício será recalculado na mesma época em função do eventual acréscimo na respectiva Reserva Matemática de Benefícios Concedidos, decorrente de sua atualização monetária mensal e da atualização anual aplicada às rendas.

**§ 3º** - Na hipótese de ser extinto o IGPM/FGV, será utilizado o IPC/FIPE para sucedê-lo.

**§ 4º** - Por eventual atraso no pagamento do benefício, o seu valor será acrescido da atualização monetária, além de juros moratórios de 0,1% ao mês

**§ 5º** - A atualização das obrigações pecuniárias será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de

exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

**§ 6º** - Os benefícios sob forma de renda devidos e não pagos até a data do deferimento da habilitação, serão atualizados monetariamente da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento pelo índice estabelecido no plano.

**§ 7º** - Considerando o disposto no parágrafo anterior, a atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de cada vencimento da renda e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

## VIII. DA CARÊNCIA

**Art. 16** - A carência constante do Certificado Individual de Participante, contada da data da aceitação da Proposta de Inscrição, é de 1 (um) ano.

**Parágrafo único** - Quando a morte for decorrente de acidente pessoal, não haverá carência.

**Art. 17** - A CARÊNCIA é o lapso de tempo ininterrupto contado a partir da data do início de vigência, quantificado atuarialmente, insuscetível de ser elidido, durante o qual o participante deverá contribuir, e só após a sua fluência haverá o direito ao benefício, uma vez verificada a sua morte.

**Parágrafo único** - O pagamento antecipado ou de uma só vez das contribuições relativas ao período de carência não a elimina em face da necessidade do decurso ininterrupto do tempo.

## IX. DA HABILITAÇÃO

**Art. 18** - Ocorrendo a morte do participante, deverá ser comunicada imediatamente à Entidade, pelo(s) beneficiário(s), ou seu(s) representante(s) legal(is), através de carta ou impresso próprio, anexando os seguintes documentos:

- a) certidão de óbito do participante;
- b) o comprovante das contribuições eventualmente sem registro de pagamento na Entidade;
- c) prova de identidade do(s) beneficiário(s), e
- d) CIC e RG do participante e do(s) beneficiário(s).

**Parágrafo único** - O benefício será pago até 30

(trinta) dias após a ultimação dos documentos.

**Art. 19** - Ocorrendo a morte do participante em virtude de Acidente Pessoal, deverá ser comunicado à APLUB pelo(s) beneficiário(s), ou seu(s) representante(s) legal(is), instruída a comunicação com os seguintes documentos:

**I** - cópia do inquérito policial ou, na falta deste, certidão da ocorrência policial, além de todas as informações disponíveis; e/ou,

**II** - boletim de socorro urgente e/ou ficha de internação hospitalar, e/ou, ainda, atestado médico, com ampla e precisa descrição das lesões originais, devidamente autenticados.

**Parágrafo único** - Havendo dúvida fundada, a APLUB poderá requerer, sem ônus para o beneficiário, exames de qualquer natureza, perícias e outros procedimentos legais para comprovação do fato gerador, reservando-se o direito ao ressarcimento dos gastos efetuados, na hipótese de ser comprovada a má-fé.

## X. DO ACIDENTE PESSOAL

**Art. 20** - Acidente pessoal, para os efeitos deste Regulamento, é o evento exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesões físicas e que, por si só, independentemente de qualquer outra causa, anterior ou posterior, tenha como conseqüência direta a morte do participante.

## XI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 21** - O participante poderá subscrever mais de um Plano de Renda Temporária e outros planos de renda instituídos pela APLUB, **constituindo contratos distintos, não podendo a soma desses benefícios ultrapassar o limite técnico estabelecido para esse tipo de cobertura.**

**Art. 22** - A cada período mensal, e sempre que solicitado, será enviado ao participante extrato contendo os valores atualizados de contribuição e benefício referentes ao Plano por ele subscrito.

**Art. 23** - **O pagamento dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre as contribuições e/ou benefícios deverá ser efetuado por quem a legislação específica determinar.**

**Art. 24** - Para dirimir quaisquer dúvidas, porventura emergentes deste Regulamento, fica eleito o foro do domicílio do participante.

ANEXO À PROPOSTA Nº

--	--	--	--	--	--	--	--